

DECRETO N.2276, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1994

Regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

ALVARO P. JANUARIO, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o parágrafo Único do artigo 16 da Lei nº 1574, de 02 de dezembro de 1993, com a nova redação dada pela Lei nº 1651, de 02 de dezembro de 1994,

D E C R E T A :-

CAPITULO I

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS

Artigo 1º - Fica regulamentado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente vinculado ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, que tem por objetivo criar condições financeiras e de administração dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente executadas neste município, que compreendem:

- 1 - Programas de proteção especial às crianças e aos adolescentes expostos a situação de risco pessoal e social, cujas necessidades de atenção, vão além das políticas sociais básicas e assistenciais;
- 2 - Projetos de pesquisa, de estudos e de capacitação de recursos humanos necessários à elaboração, implantação e implementação do plano municipal de ação de defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- 3 - Projetos de comunicação e divulgação de ações de defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- 4 - Projetos de Políticas Sociais Básicas e de Assistência Social especializada para Crianças e Adolescentes que delas necessitarem, em caráter supletivo e transitório, de acordo com as deliberações do Conselho Municipal de Direitos.



CAPITULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

SEÇÃO I

DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Artigo 2º - O Fundo ficará vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito que administrará juntamente com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme Lei Municipal nº 1574, de 02 de dezembro de 1993.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO

Artigo 3º - São atribuições do Gabinete do Prefeito:

- I - Acompanhar a execução do Plano de Ação Municipal e encaminhar ao Conselho Municipal de Direitos relatórios mensais sobre a sua implementação;
- II - Administrar com o Conselho dos Direitos o Fundo e coordenar a execução da aplicação dos seus recursos, de acordo com o plano de ação municipal de defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- III - Em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Direitos e em conjunto com as demais diretorias e assessorias municipais, planejar, coordenar e/ou executar projetos de estudos, de pesquisa e de capacitação de recursos humanos necessários ao desenvolvimento de programas e projetos do Plano Municipal de Ação;
- IV - Submeter ao Conselho Municipal de Direitos o Plano de Aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano de Ação Municipal e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- V - Submeter ao Conselho Municipal dos Direitos as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;
- VI - Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- VII - Assinar ou delegar competência para, juntamente com o responsável pela Tesouraria Municipal, emitir cheques e ordens de empenho e pagamento de despesas do Fundo;

- VIII - Firmar convênios e contratos, inclusive empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo, aprovado pelo Conselho de Direitos, em consonância com o Plano Municipal de Ação.

Parágrafo Único - Solicitar que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, escolha entre seus membros, um coordenador que acompanhará todas as ações que deverão ser executadas pelo Fundo.

**SEÇÃO III**

Artigo 4º - São atribuições do Coordenador do Fundo:

- I - Preparar as demonstrações mensais a serem realizadas de receita e despesa e encaminhá-las ao Gabinete do Prefeito;
- II - Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
- III - Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao fundo;
- IV - Receber da contabilidade municipal:  
a) - mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas  
b) - trimestralmente, os inventários de bens materiais e serviços;  
c) - anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo;
- V - Firmar, com o responsável pelo controle da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;
- VI - Providenciar, junto à contabilidade geral do município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo;
- VII - Apresentar, ao Gabinete do Prefeito, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo detectada nas demonstrações mencionadas;
- VIII - Manter os controles necessários dos contratos e convênios de execução de programas e projetos do Plano Municipal de Ação firmados com instituições governamentais e não governamentais;
- IX - Manter o controle necessário das receitas do Fundo estabelecidas no Art.5º;

- X - Encaminhar ao Gabinete do Prefeito, relatórios mensais de acompanhamento e avaliação da execução orçamentária dos programas e projetos do Plano de Ação.

## SEÇÃO IV

### DOS RECURSOS DO FUNDO

Artigo 5º - São receitas do Fundo:

- I - doações de contribuintes do imposto de renda ou outros incentivos fiscais;
- II - dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a Lei estabelecer no decurso do período;
- III - dotações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de entidades nacionais e internacionais governamentais e não governamentais;
- IV - projeto de aplicações dos recursos disponíveis e de venda de materiais, publicações e eventos;
- V - remuneração oriunda de aplicações financeiras;
- VI - multas previstas no art. 214 da Lei nº 8.069 (Estatuto), de 13 de julho de 1990, e oriundas das infrações aos artigos 245 a 258 da referida Lei;
- VII - receitas advindas de convênios, acordos e contratos firmados entre o município e instituições privadas e públicas federais, estaduais, internacionais para repasse a entidades governamentais e não governamentais executoras de programas do projeto do Plano Municipal de Ação.

Parágrafo 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

Parágrafo 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

- I - Da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;
- II - De prévia aprovação do Prefeito, de acordo com deliberação do Conselho Municipal de Direitos.

SUBSEÇÃO II

DOS ATIVOS DO FUNDO

Artigo 6º - Constituem ativos do Fundo:

- I - Disponibilidade monetárias em Bancos ou em Caixa Especial oriundas das receitas especificadas no artigo anterior;
- II - Direitos que porventura vierem a constituir;
- III - Bens móveis e imóveis, com ou sem ônus, destinados à execução dos programas e projetos do Plano Municipal de Ação.

Parágrafo Único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

SEÇÃO V

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SUBSEÇÃO I

DO ORÇAMENTO

Artigo 7º - O orçamento do Fundo evidenciará as políticas, diretrizes e programas do Plano Municipal de Ação, observados o Plano Plurianual e a Lei das Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

Parágrafo 1º - O orçamento do Fundo integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

Parágrafo 2º - O orçamento do Fundo observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

SUBSEÇÃO II

DA CONTABILIDADE

Artigo 8º - A contabilidade do Fundo Municipal tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do próprio Fundo, observadas os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Artigo 9º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e, como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Artigo 10 - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

Parágrafo 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão inclusive dos custos dos serviços.

Parágrafo 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

Parágrafo 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

SEÇÃO VI

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA

SUBSEÇÃO I

DA DESPESA

Artigo 11 - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Gabinete do Prefeito aprovará o quadro de aplicação dos recursos do Fundo para apoiar os programas e projetos do Plano Municipal de Ação.

Artigo 12 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Unico - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por decreto do Executivo.

Artigo 13 - A despesa do Fundo se constituirá de:

- I - financiamento total ou parcial de programas de atendimento e projetos constantes do Plano Municipal de Ação;
- II - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

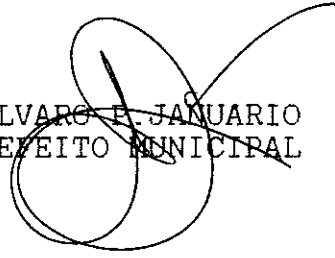
Estado de São Paulo

000188

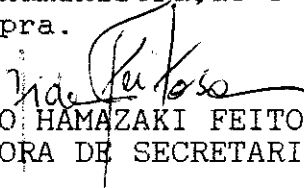
- III - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis necessários à implantação e implementação do Plano de Ação;
- IV - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações do Plano Municipal de Ação;
- V - desenvolvimento de programas de estudos, pesquisa, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos necessários à execução do Plano Municipal de Ação.

Artigo 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 11 DE NOVEMBRO DE 1994

  
ALVARO F. JANUARIO  
PREFEITO MUNICIPAL

- Publicado na Divisão de Administração e afixado em lugar público de costume na data supra.

  
HIDEKO HAMAZAKI FEITOSA  
DIRETORA DE SECRETARIA